



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PROCESSO N.º 23036.001889/2007-15

Pregão Presencial No. 16/2007

TERMO DE RECEBIMENTO

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
NOME PARA CONTATO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CNPJ:	
E-MAIL:	

DECLARO que recebi, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o Edital do Pregão Presencial n.º 16/2007 e demais documentos, bem como estou ciente de todas as informações para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta Licitação.

Brasília, de de 2007.

Assinatura do responsável pela retirada do Edital

Nome legível

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTA FOLHA PREENCHIDA PARA O TEL/FAX: (61) 2104-9436 E MAIL: PREGAO@INEP.GOV.BR

A NÃO REMESSA DESTA RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/ 2007 – DGP/INEP

PROCESSO Nº 23036.001889/2007-15

Tipo de Licitação: PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO

Data de Abertura: 10 de setembro de 2007.

Horário:09:00h

Local:Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II do MEC, sala 412 – Brasília - DF

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 65, de 10 de maio de 2007, publicada no DOU do dia 11 de maio subsequente, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/02 e ao Decreto n.º 3.555/00, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693/00 e, no que couber, ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, **bem como na conformidade da** Portaria/MP n.º 1.983, de 05 de dezembro de 2006, a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução n.º 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica e odontológica, procedimentos clínicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em centro de terapia intensiva, ou similar, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, em hospitais e clínicas, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças e lesões preexistentes ou crônicas, com acomodação em enfermaria, com cobertura no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência e emergência em todo Território Nacional, para atendimento aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do INEP, bem como aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei n.º 8.112/90, a serem executados por preços previamente determinados e unitários para os beneficiários titulares e dependentes diretos e preços previamente determinados por faixa etária para os beneficiários dependentes indiretos, obedecendo à legislação vigente, de acordo com da Portaria/MP n.º 1.983, de 05 de dezembro de 2006, a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução n.º 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - Anexo " I "
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo " II "
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor – Anexo " III "
- d) Minuta do contrato – Anexo " I V "
- e) Modelo de proposta de Preços, Anexo " V " e seus anexos: V.1; V.2; e V.3

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Somente poderão participar deste Pregão, na condição de proponente:

2.2.1. empresas nacionais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;

2.2.2. cooperativas, com sede no Distrito Federal, desde que o estatuto da sociedade contemple atividade direta e específica pertinente aos serviços licitados.

2.3. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com o INEP, enquanto durar o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) estejam constituídas sob a forma de consórcio; e
- e) empresas estrangeiras.

2.4. Não se permitirá a representação de duas ou mais empresas por um único preposto.

2.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior:

- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e
- c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.6. O INEP poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração da proposta, deverão ser apresentadas por escrito ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de abertura da Reunião, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

2.7.1. Os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.7.2. As questões formuladas bem como as respostas fornecidas serão divulgadas a todos os que retirarem o edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo, quando necessário, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.9. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto do Pregão e observada a legislação aplicável.

2.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, e prevalecerá o ofertado na proposta, no lance verbal ou negociado.

2.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, o INEP não será, em nenhum caso, por isso responsável.

2.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.13. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo possível supressões além desse limite, mediante acordo entre o contratante e a contratada.

2.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INEP.

2.14.1. Não havendo expediente no INEP no dia marcado para a sessão de abertura do Pregão, fica desde já designado o dia útil, imediatamente posterior à data prevista no preâmbulo do presente Edital.

2.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000.

3. DO CREDENCIAMENTO, DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

- a) carteira de identidade; e
- b) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **COM PODERES PARA FORMULAR PROPOSTAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da pessoa jurídica representada; no caso de sócio-

gerente/administrador, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia, autenticada ou acompanhada do original, do Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam **EXPRESSOS OS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES** em decorrência de tal investidura.

3.1.1. A ausência, no documento de credenciamento, dos poderes expressos no subitem anterior, implicará na exclusão do licitante em participar dos lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos e demais atos atinentes ao certame.

3.1.1.1. Neste caso, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais, pelo que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2. Da Declaração dos Requisitos de Habilitação

Quando da abertura da sessão do Pregão as interessadas apresentarão declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

Essa declaração deverá ser apresentada separadamente dos envelopes de proposta e de habilitação, podendo ser firmada pelo representante credenciado.

3.3. Da Proposta Econômica

3.3.1. A proposta econômica deverá ser apresentada na forma abaixo:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa ou datilografada, em 1 (uma) via, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) datada;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante, juridicamente habilitado, com aposição do seu nome e cargo na empresa; e
- f) em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/ 2007 – DGP/INEP
PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 01
EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)**

3.3.2. A proposta econômica deverá conter:

- a) oferta firme e precisa do preço unitário e total. Sendo o preço unitário único para todas as faixas etárias, expresso em real, em algarismo e por extenso. O preço ofertado terá como referência o Plano Básico, e para o preço total deverá ser considerado o quantitativo estimado de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) beneficiários (titulares e dependentes diretos); Não haverá alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- c) visando oferecer aos beneficiários (titulares e dependentes diretos) a opção de transferência do Plano Básico para outro de sua conveniência, na proposta econômica deverão constar os preços referentes aos Planos Especiais I e II, unitário e total, único para todas as faixas etárias, expresso em real, em algarismos e por extenso, conforme regras estabelecidas no item 9.2. e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta;
- d) declaração expressa de que o valor ofertado na proposta escrita e aquele que, porventura, vier a ser ofertado através de lance verbal não afetará o bom desempenho econômico/financeiro da

licitante, especificamente, em honrar com todas as despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

e) serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis;

f) o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão.

3.3.3. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.4. Da Habilitação

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, na sessão do Pregão:

3.4.1. Relativos à Qualificação Técnica

3.4.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto e as quantidades de beneficiários constante deste Edital ;

3.4.1.1.1. As parcelas de maior relevância técnica para efeito de comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo são: UTI e Pronto Socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica, Cirurgia Geral e Ortopedia.

3.4.1.2. Registro e autorização para operar planos e seguros de saúde e odontológico, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.4.1.3. Na hipótese de participação de Cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (todas as capitais) referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 – TCU- 1ª. Câmara e Acórdão 668/05 – TCU - Plenário), deverão ainda apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência;

3.4.1.4. Relação com a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Saúde e Odontológico, atualizada, em conformidade com o solicitado no Anexo I deste Edital. (Planos Básico, Especial I e II);

3.4.1.5. Declaração de que possui sede ou escritório/representação no Distrito Federal;

3.4.1.6. Relação nominal de, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, pronto-socorro, incluindo, principalmente, as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Lago Sul e Taguatinga, sendo no mínimo 1 (um) hospital em cada localidade;

3.4.1.7. Relação nominal de, no mínimo, 50 (cinquenta) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, no Distrito Federal, distribuídas entre Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul e cidades satélites;

3.4.1.8. A operadora deverá comprovar que em sua rede credenciada possui no mínimo 1 (uma) clínica de imagem de grande porte, apta a realizar exames de alta complexidade, incluindo ressonância magnética.

3.4.1.9. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, e distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste, Lago Norte, Lago Sul e cidades satélites;

3.4.1.10. Relação nominal de, no mínimo, 300 (trezentos) médicos contratados ou credenciados no Distrito Federal.

3.4.1.11. Declaração de que, caso seja vencedora do item correspondente a assistência médica, a partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço celebrado com este INEP, a licitante compromete-se a assumir as despesas dos tratamentos dos beneficiários do INEP;

3.4.1.12. Declaração que dispõe de Serviço de Discagem Direta de 24 Horas, ou declarar compromisso que o disponibilizará, quando da assinatura do Contrato, gratuito para os beneficiários, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados.

3.4.1.13. As licitantes deverão fornecer material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços a serem executados para assistência médica e assistência odontológica, para esclarecimento dos beneficiários, ~~tem~~ como a tabela de preços de reembolso, praticada;

3.4.2. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

3.4.2.1. A licitante cujo cadastramento no SICAF, apresentar índice econômico igual ou inferior a 1(um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em seu balanço patrimonial, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

3.4.3. Das Disposições Gerais da Habilitação

3.4.3.1. Às empresas habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso esteja com algum documento vencido.

3.4.3.2. A pessoa jurídica não habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores interessada em participar deste Pregão deverá providenciar sua Habilitação Parcial no SICAF, no mínimo 3 (três) dias antes da data prevista para o recebimento das propostas, observando as exigências estabelecidas na IN/MARE nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001.

3.4.3.3. A regularidade da Habilitação Parcial da(s) licitante(s) (cf. item 03 da IN/MARE nº 05/95) será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, imediatamente após a análise e aceitação, pelo Pregoeiro, da proposta de maior desconto, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme IN/MARE nº 05/95.

3.4.3.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e qualificação do responsável pela declaração

PÁGINA 7 DE 56

3.4.3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.4.3.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 3.4.3.1.

3.4.3.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

3.4.3.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a que fornecer for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente; e
- d) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

3.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/ 2007 – DGP/INEP
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02
EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)**

3.4.5. Os documentos exigidos para habilitação que devem integrar o envelope n.º 02, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, ou, ainda em cópia simples, neste caso mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio; as cópias deverão estar perfeitamente legíveis objetivando a agilização dos procedimentos de análise.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS E DA ADJUDICAÇÃO

4.1. O julgamento das propostas será pelo critério **DE MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO, REFERENTE AO PLANO BÁSICO, conforme alínea “a” do item 3.3.2 deste Edital.**

4.1.1. A proposta da licitante vencedora no certame será considerada com o valor atribuído nas rodadas de lances verbais, **devendo, a mesma, apresentar ao Pregoeiro do INEP, no prazo de até 12 (doze) horas após o encerramento da sessão de realização do Pregão, nova proposta com o valor referente ao lance final, sob pena de desclassificação de sua proposta e a convocação do licitante subsequente mais bem classificado.**

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á conforme segue:

- a) abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa participante;

- b.1) o credenciamento dos representantes das empresas participantes será feito por meio de procuração ou contrato social (para o caso de sócios), na forma do subitem 3.1, letras "a" e "b" deste edital, documentos estes que deverão ser apresentados pelo portador com a cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes documentos de habilitação e proposta;
- b.2) o documento de credenciamento passará a compor o processo;
- c) recolhimento dos envelopes "proposta econômica" e "documentos de habilitação";
- d) abertura dos envelopes "proposta econômica" e leitura, em voz alta, **dos preços ofertados**;
- e) análise da proposta **de menor preço por beneficiário, referente ao Plano Básico**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;
- f) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- g) após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço ofertado por beneficiário no Plano Básico, conforme (item 4.1) deste Edital e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000.
- g.1) não havendo pelo menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na alínea "f", da rodada de lances verbais participarão as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos, ressalvado o disposto no subitem 3.1.1, ou decisão do Pregoeiro na forma do subitem 3.3.2 alínea "e";
- h) rodada de lances verbais entre os convocados;
- h.1) as rodadas de lances se esgotarão quando inexistir licitante que manifeste interesse em ofertar lance;
- h.2) aos licitantes classificados, conforme alínea "f" acima, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- h.3) a licitante que não apresentar seu lance, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- h.4) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas no item 11 deste Edital;
- i) classificação final das empresas se dará em ordem crescente de seus preços;
- j) negociação direta com o proponente da proposta **de menor preço**, se for o caso;
- k) verificação das condições de habilitação da licitante vencedora, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;
- l) aclamação do licitante vencedor e adjudicação do objeto da licitação;
- m) vistas e rubricadas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas econômicas, nos documentos de habilitação do vencedor e no fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes, conforme letra "o" deste item;

- n) manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- o) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes;
- p) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor; e

5.2. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A homologação da presente licitação ficará condicionada à certificação das condições e regularidade na prestação dos serviços pelos credenciados, conforme disposto na proposta. **Para tanto poderá o INEP proceder à vistoria *in loco*.**

6.2. A Constatação de que as condições reais de prestação de serviços pelos credenciados da licitante não correspondem com as informações da proposta e com as exigências do Edital, ensejará a aplicação das sanções previstas no subitem 11.6, letra "a", e a perda do direito de contratar com a administração o objeto deste certame, conforme previsto no subitem 11.7, letra "b".

6.3. Verificada a situação prevista no subitem anterior será convocada a licitante cuja proposta foi classificada em segundo lugar, a fim de se submeter às mesmas regras para homologação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado Contrato conforme Minuta do Anexo IV.

7.2. O licitante vencedor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação, para assinar o termo de Contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao INEP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nas letras "i" e "j" do item 5.1, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF.

7.3.2. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

7.3.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o termo de contrato respectivo, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

7.3.4. A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, por ela a ser escolhida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações do Contratante e da Contratada estão consignadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV, respectivamente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa *Operadora de Plano de Assistência à Saúde*, que para tanto deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, a indicação do plano correspondente, o valor unitário e a movimentação ocorrida no período.

9.2. O pagamento ficará condicionado a:

a) apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório contendo o elenco dos beneficiários, a data de inclusão, a indicação do plano correspondente, o valor unitário e o movimento ocorrido no período;

b) verificação da regularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura e a correspondência dos serviços efetivamente prestados mediante atesto de preposto do INEP. Evidenciado qualquer irregularidade o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.3. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que o INEP a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/M do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

9.4. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital e/ou municipal, e previdenciários, que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Eventuais impugnações do Edital, por parte das entidades licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do INEP, por escrito, e entregue, diretamente ou por via postal, no Protocolo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizado na **Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I do MEC, sala 413, em Brasília-DF – CEP 70047-900**, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo conter, necessariamente:

a) identificação e qualificação do impugnante;

b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;

c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;

d) fundamentação do pedido.

10.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o INEP, todo e aquele que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de vinte e quatro horas.

10.2.1. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.

10.3. De todos os atos e decisões do Pregoeiro, relacionados com o Pregão, cabe recurso.

10.3.1. O recurso de que trata o item anterior só poderá ser interposto após a aclamação do licitante vencedor e dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a decadência do direito de recorrer;

10.3.1.1. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pelo licitante na sessão pública do Pregão;

10.3.1.2. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Cabe, ainda, recurso contra a decisão que:

- a) anular ou revogar o pregão;
- b) determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União.

10.4.1. A intimação dos atos referidos no subitem 10.4 alínea "a" será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.4.2. Interposto o recurso de que trata a alínea "a", será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às licitantes e à pessoa jurídica contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao INEP:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4. Das penalidades de que tratam as alíneas do subitem 11.1, cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.

11.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

11.6. A penalidade de multa será aplicada, tendo em conta o valor do contrato devidamente corrigido com base no IGP-M (FGV), nos seguintes casos e proporções:

a) constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo INEP, **antecedentes à homologação**: 20% (vinte por cento) do valor total estimado da Contratação.

b) recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem **7.2** deste Edital: 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contratação;

c) a cessação do fornecimento de qualquer dos serviços contratados por mais que três dias caracterizando inadimplência total: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) atraso no fornecimento de serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital: 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso; e

e) 2% (dois por cento) - pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas "a" "b" e "c" deste subitem, calculada pelo valor total do Contrato.

11.6.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo INEP, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

11.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

a) não apresentação, na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos, ou apresentação de informações inverídicas na proposta;

c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão

f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;

g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

13. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado a ser pago por beneficiário será de R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) referente ao Plano Básico, considerando o universo de 530 (quinhentos e trinta) beneficiários do "**Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP**", num total mensal

estimado de R\$ 111.305,30 (cento e onze mil trezentos e cinco reais e trinta centavos) e anual de R\$ 1.335.663,60 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

13.1.1. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com objeto deste contrato.

13.2. Os recursos orçamentários para a contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento do INEP na Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no PTRES 003117, Fonte de Recurso 100 e Natureza de Despesa 335039.

13.3. Além dos recursos orçamentários previstos no item 13.2., o servidor ou pensionista, quando da sua adesão ao “**Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP**”, participará com uma cota de sua remuneração estabelecida pelo INEP.

13.4. Além dos recursos orçamentários previstos no item 13.2., o servidor, quando da adesão de seu dependente indireto no “**Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP**”, assumirá integralmente o custeio do plano de assistência à saúde, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado o beneficiário.

13.5. Os recursos necessários para atender à despesa nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Proposta e no Termo de Referência. A inobservância desta condição implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada.

14.2. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições dos serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, bem como demais condições exigidas por ocasião da contratação.

14.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao INEP ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo INEP.

14.4. É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços.

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 24 de agosto de 2007.

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2007 – DGP/INEP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS
SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

1. APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

1.1. Este Termo de Referência visa estabelecer diretrizes para a continuidade do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP”**, instituído nesta Autarquia a partir do mês de janeiro de 1998, por meio da Portaria INEP nº 3, de 2 de janeiro de 1998, alterado pela Portaria INEP nº 175, de 8 de novembro de 2006.

1.2. O **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP”** tem por finalidade contribuir para o bem-estar físico e mental e para a melhoria das condições sociais dos servidores e de seus dependentes, assegurando maior satisfação pessoal e gerando motivação no desempenho de suas atividades laborais, com a conseqüente melhoria na qualidade e na produtividade dos serviços ofertados pelo INEP.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica e odontológica, procedimentos clínicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em centro de terapia intensiva, ou similar, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, em hospitais e clínicas, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças e lesões preexistentes ou crônicas, com acomodação em enfermaria, com cobertura no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência e emergência em todo Território Nacional, para atendimento aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do INEP, bem como aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a serem executados por preços previamente determinados e unitários para os beneficiários titulares e dependentes diretos e preços previamente determinados por faixa etária para os beneficiários dependentes indiretos, obedecendo à legislação vigente, de acordo com da Portaria/MP nº 1.983, de 05 de dezembro de 2006, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução nº 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”** estão estimados, a princípio, em 191 servidores, 284 dependentes diretos e 55 dependentes indiretos, totalizando 530 beneficiários, conforme o seguinte quadro:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS TITULARES		BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS		BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
0 a 18 anos	-	-	77	62	5	3
19 a 23 anos	1	1	19	14	4	2
24 a 28 anos	5	9	1	2	6	9
29 a 33 anos	9	12	2	8	-	-
34 a 38 anos	8	13	7	7	-	-
39 a 43 anos	21	13	4	16	-	-
44 a 48 anos	17	18	10	17	-	-
49 a 53 anos	14	21	8	9	-	1
54 a 58 anos	9	11	5	4	-	-
59 anos ou mais	6	3	6	6	9	16
TOTAL	90	101	139	145	24	31
TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS: 530						

3.2. Beneficiários titulares:

- a) servidores ativos e inativos;
- b) pensionistas, de acordo com art. 215 da Lei nº 8.112/90, vinculados ao SIPEC;
- c) servidores sem vínculo, ocupantes de cargos comissionados ou de natureza especial;
- d) servidores requisitados, desde que o órgão de origem não tenha plano de assistência à saúde;
- e) servidores de órgãos da administração pública federal em exercício no INEP, desde que o órgão de origem não tenha plano de assistência à saúde; e
- f) servidores de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

3.3. Beneficiários dependentes diretos:

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, desde que não disponha de outro tipo de assistência médico-hospitalar que não a da Previdência Social;
- b) o companheiro ou companheira de união homo-afetiva, comprovada a co-habitação por período igual ou superior a dois anos, desde que não disponha de outro tipo de assistência médico-hospitalar que não a da Previdência Social;
- c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, desde que não disponha de outro tipo de assistência médico-hospitalar que não a da Previdência Social;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos, ou se inválidos, comprovado pela Previdência Social, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- f) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”.

3.3.1. A existência do dependente constante das alíneas “a” ou “b” do item 3.3. inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea “c” daquele item.

3.4. Beneficiários dependentes indiretos:

- a) pai e mãe desde que vivam sob a dependência econômica do servidor, declarados no Imposto de Renda, e não disponham de outro tipo de assistência médico-hospitalar que não a da Previdência Social;

b) netos desde que solteiros, vivam sob a dependência econômica do servidor, não disponham de outro tipo de assistência médico-hospitalar que não a da Previdência Social e observadas, ainda, as condições abaixo relacionadas:

- até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos;
- entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- sem limite de idade, no caso de invalidez, comprovada pela Previdência Social, enquanto durar a invalidez.

c) filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, desde que solteiros, sem renda própria, que tenham perdido a condição de dependente direto do servidor.

3.4.1. O custeio do plano de assistência à saúde será integral para o beneficiário dependente indireto, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado e será pago pelo servidor.

4. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos e odontológicos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, incluindo-se os procedimentos abaixo listados, e relacionados às doenças listadas na CID-10.

4.1.1. Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante cardíaco;

4.1.2. Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante de fígado;

4.1.3. Acompanhamento clínico de transplante cardíaco no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias);

4.1.4. Acompanhamento clínico de transplante de fígado no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias);

4.1.5. Escleroterapia reparadora;

4.1.6. Estudo eletro-fisiológico invasivo;

4.1.7. Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos ou de bifurcação com implante de stent quimicamente tratado, a critério médico;

4.1.8. Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 ou mais vasos);

4.1.9. Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso e estresse - com técnica tomográfica;

4.1.10. Holter de 24 horas - 3 canais – digital;

4.1.11. Ecodopplercardiograma transtorácico com mapeamento de fluxo em cores;

4.1.12. Laqueadura em caso de patologia materna com risco de vida;

4.1.13. Vasectomia; e

4.1.14. Acompanhamento Nutricional.

4.2. A cobertura abrangerá, ainda, os procedimentos abaixo relacionados, constantes do Rol de Procedimentos da ANS, com as respectivas indicações de técnica:

4.2.1. Colecistectomia videolaparoscópica;

4.2.2. Coledocolitotripsia; e

4.2.3. Ressecção videolaparoscópica de próstata.

4.3. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no item 4.1, observadas as seguintes coberturas:

4.3.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.3.2. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com nutricionistas e fisioterapeutas, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

4.3.3. Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por períodos de 12 horas;

4.3.4. Procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados e na forma estabelecida na Resolução do CONSU nº 10/1998:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia ambulatorial;

c) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc);

d) hemoterapia ambulatorial; e

e) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

4.3.5. Tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11/1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:

a) atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e

tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

b) psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato, não cumulativas; e

c) tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

4.4. Cobertura para as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM:

4.4.1. Acupuntura;

4.4.2. Alergologia e imunologia;

4.4.3. Anestesiologia em todos os portes;

4.4.4. Angiologia e Cirurgia Vascular;

4.4.5. Cardiologia;

4.4.6. Cirurgia cardiovascular;

4.4.7. Cirurgia da mão;

4.4.8. Cirurgia de cabeça e pescoço;

4.4.9. Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;

4.4.10. Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;

4.4.11. Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;

4.4.12. Cirurgia endocrinológica;

4.4.13. Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética, incluindo mamoplastia;

4.4.14. Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;

4.4.15. Cirurgia torácica;

4.4.16. Clínica Médica;

4.4.17. Coloproctologia;

4.4.18. Dermatologia clínico-cirúrgica;

- 4.4.19. Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- 4.4.20. Endocrinologia e metabologia;
- 4.4.21. Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- 4.4.22. Fonoaudiologia infantil/adulto;
- 4.4.23. Gastroenterologia;
- 4.4.24. Genética médica;
- 4.4.25. Geriatria e gerontologia;
- 4.4.26. Ginecologia e Obstetrícia;
- 4.4.27. Hematologia e Hemoterapia ;
- 4.4.28. Homeopatia;
- 4.4.29. Infectologia;
- 4.4.30. Mastologia;
- 4.4.31. Medicina Física e Reabilitação;
- 4.4.32. Medicina Nuclear;
- 4.4.33. Microcirurgia reconstrutiva;
- 4.4.34. Nefrologia;
- 4.4.35. Neonatologia;
- 4.4.36. Neurocirurgia;
- 4.4.37. Neurologia;
- 4.4.38. Nutrologia;
- 4.4.39. Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- 4.4.40. Oftalmologia;
- 4.4.41. Oncologia;
- 4.4.42. Ortopedia e Traumatologia;

- 4.4.43. Otorrinolaringologia;
 - 4.4.44. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
 - 4.4.45. Pediatria e suas subespecialidades;
 - 4.4.46. Pneumologia;
 - 4.4.47. Proctologia;
 - 4.4.48. Psiquiatria;
 - 4.4.49. Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
 - 4.4.50. Radioterapia;
 - 4.4.51. Reimplantes e revascularizações dos membros;
 - 4.4.52. Reumatologia;
 - 4.4.53. Tisipneumologia;
 - 4.4.54. Urologia; e
 - 4.4.55. Outras especialidades médicas reconhecidas pela legislação vigente.
- 4.5. Cobertura para os seguintes exames complementares e procedimentos terapêuticos, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, tais como:
- 4.5.1. Análise clínica, incluindo: exames laboratoriais, hematológicos, bioquímicos, imunofluorescência, radioimunoensaio;
 - 4.5.2. Anatomia patológica e Citopatologia;
 - 4.5.3. Anestesia, inclusive em procedimentos ambulatoriais;
 - 4.5.4. Artroscopia;
 - 4.5.5. Cauterização;
 - 4.5.6. Colocação de gesso e similares;
 - 4.5.7. Densitrometria óssea;
 - 4.5.8. Diálise/hemodiálise em todos os casos de insuficiência renal aguda ou crônica;
 - 4.5.9. Doppler;
 - 4.5.10. Ecocardiografia;

- 4.5.11. Ecocardiograma;
- 4.5.12. Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- 4.5.13. Eletrocardiograma;
- 4.5.14. Eletroencefalografia;
- 4.5.15. Eletroneuromiografia;
- 4.5.16. Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
- 4.5.17. Exames de ressonância magnética;
- 4.5.18. Exames de tomografia computadorizada;
- 4.5.19. Exames e testes oftalmológicos;
- 4.5.20. Exames e testes otorrinolaringológicos, incluindo audiometria e impedanciometria;
- 4.5.21. Exames endoscópios e terapias endoscópicas;
- 4.5.22. Exames fisiátricos;
- 4.5.23. Exames genéticos – clínicos (conforme prescrito na Lei nº 9.656/98 e Resoluções CONSU);
- 4.5.24. Exame micológico direto e cultura com indicação do fungo;
- 4.5.25. Exames radiológicos simples e contrastados;
- 4.5.26. Fisioterapia;
- 4.5.27. Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- 4.5.28. Hemoterapia;
- 4.5.29. Holter;
- 4.5.30. Infiltração ou punção articular;
- 4.5.31. Laparoscopia;
- 4.5.32. Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 4.5.33. Marca-passo;
- 4.5.34. Nebulização;
- 4.5.35. Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;

4.5.36. Provas de função pulmonar;

4.5.37. Quimioterapia;

4.5.38. Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;

4.5.39. Radioterapia;

4.5.40. Terapia intensiva;

4.5.41. Testes cutâneo-alérgicos;

4.5.42. Testes ergométricos;

4.5.43. Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

4.5.44. Tratamento de varizes com esclerosantes;

4.5.45. Ultra-sonografia diversas sem limites de utilização; e

4.5.46. Demais exames complementares e procedimentos terapêuticos reconhecidos pela legislação vigente e constantes do Rol de Procedimentos Médicos da ANS.

4.6. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, definidos e listados nos itens 4.1., 4.2. e 4.5. deste Termo, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, com acomodação em enfermaria ou em apartamento individual com banheiro privativo, dependendo da modalidade do Plano Médico escolhido pelo beneficiário titular, e inclui:

4.6.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.6.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

4.6.3. Diária de internação hospitalar;

4.6.4. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

4.6.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

4.6.6. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

4.6.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

4.6.8. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

4.6.9. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente ambulatorial ou hospitalar;

4.6.10. Órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

4.6.11. Órteses e próteses nacionalizadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, desde que comprovada a inexistência de similar nacional;

4.6.12. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

4.6.13. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

4.6.14. Procedimentos especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação e prescritos pelo médico assistente, aqui considerados e na forma estabelecida no Rol de Procedimentos Médicos da ANS:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia;

c) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia de alta dosagem;

d) hemoterapia;

e) nutrição enteral e parenteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

g) embolizações e radiologia intervencionista;

h) consulta prévia com anestesista e exames decorrentes;

i) fisioterapia; e

j) acompanhamento clínico no pós-operatório dos pacientes submetidos a transplante de coração, córnea, fígado, e rim exceto medicação de manutenção.

4.6.15. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

4.6.16. Tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11/1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, compreendendo:

a) o custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

b) o custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, com co-participação do Beneficiário Titular de 30% (trinta por cento);

c) o custeio integral de até 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) o custeio parcial, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, com co-participação do Beneficiário Titular de 30% (trinta por cento);

e) a cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na CID-10.

4.6.17. Cobertura de transplantes de coração, córnea, fígado, e de rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.6.18. O beneficiário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais

de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção, nos termos previstos na Resolução do CONSU nº 12/1998;

4.6.19. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;

4.6.20. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora; e

4.6.21. Demais despesas com internação reconhecidas pela legislação vigente e decorrentes de patologia catalogadas no Rol de Procedimentos Médicos da ANS.

4.7. A cobertura odontológica compreende todos os procedimentos estabelecidos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS:

4.7.1. Diagnóstico;

4.7.2. Curativo em caso de hemorragia bucal e odontalgia aguda;

4.7.3. Recimentação de peça protética;

4.7.4. Radiografia;

4.7.5. Prevenção da saúde bucal;

4.7.6. Dentística;

4.7.7. Periodontia;

4.7.8. Endodontia;

4.7.9. Cirurgia; e

4.7.10. Demais procedimentos estabelecidos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

4.8. A operadora deverá manter serviço de pronto-socorro para atendimento médico de urgência e emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, por meio de sua rede credenciada ou própria, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, incluindo a assistência de pediatria, clínica médica, ortopedista, cirurgião geral, gineco-obstetra e cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

5. EXCLUSÃO DE COBERTURA

5.1. Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no item 4 deste Termo de Referência, estão excluídos da cobertura do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP”** os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos provenientes de:

5.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

5.1.2. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

5.1.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

5.1.4. Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

5.1.5. Inseminação artificial;

5.1.6. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

5.1.7. Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

5.1.8. Transplantes, à exceção de coração, córnea, fígado e rim;

5.1.9. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

5.1.10. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

5.1.11. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

5.1.12. Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

5.1.13. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

5.1.14. Aplicação de vacinas preventivas;

5.1.15. Procedimentos não discriminados no item 4.1. na data do evento;

5.1.16. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

5.1.17. Aparelhos ortopédicos;

5.1.18. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

5.1.19. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e

5.1.20. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

6.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

6.3. Serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, cuidando inicialmente da execução das atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

6.3.1. Quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;

6.3.2. Quando o atendimento de urgência for decorrente de complicações no processo gestacional e efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nas mesmas condições estabelecidas na cobertura ambulatorial; e

6.3.3. O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, inclusive para internação, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência da adesão do beneficiário ao plano.

7. REEMBOLSO

7.1. Será assegurado o reembolso dos atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas praticadas pelo plano, nas seguintes situações:

7.1.1. O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

7.1.2. Quando se configurar urgência/emergência devidamente justificado em relatório pelo profissional que o executou; e

7.1.3. Na hipótese de paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

7.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

7.2.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

7.2.2. Vias originais dos recibos e notas fiscais de pagamento dos honorários médicos;

7.2.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

7.2.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

7.3. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

8. REMOÇÃO

8.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

8.2. Nos casos de urgência e de emergência, quando o paciente não tiver direito à internação em virtude da carência de 24 horas, estará garantida a remoção inter-hospitalar (do hospital de origem para o hospital de destino), em ambulância terrestre, dentro da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se que:

8.2.1. Quando não possa haver remoção por risco de morte, o paciente ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a operadora desse ônus;

8.2.2. Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

8.2.3. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

8.2.4. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 8.2.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

9. MODALIDADES DE PLANOS MÉDICOS

9.1. Plano Básico: a operadora deverá apresentar proposta para cobertura dos serviços especificados neste Termo de Referência com acomodação em enfermaria e com atendimento eletivo e de urgência/emergência no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência/emergência em todo Território Nacional.

9.1.2. A proposta de Plano Básico será utilizada como critério de julgamento da proposta mais vantajosa para o INEP.

9.2. Planos Especiais: a operadora deverá, também, consignar em sua proposta os preços de outras modalidades de planos visando oferecer ao servidor e à pensionista a oportunidade de optar ou transferir do Plano Básico para outro de sua conveniência, ficando, contudo, sob sua inteira responsabilidade o pagamento da diferença de valores existentes entre o Plano Básico para outro de maior valor, observadas as regras do item 10 deste Termo de Referência.

9.2.1. Plano Especial I: este plano deverá assegurar as coberturas do Plano Básico, porém com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, agregando um número maior de médicos, laboratórios, clínicas e hospitais.

9.2.1.1. O valor máximo unitário do Plano Especial I não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor unitário da proposta para o Plano Básico.

9.2.2. Plano Especial II: as coberturas do Plano Especial II serão as mesmas do Plano Especial I e com atendimento eletivo e de urgência/emergência e utilização de rede credenciada ou própria em todo Território Nacional, dando direito a livre escolha de médicos com reembolso de até 2 (duas) vezes a tabela da operadora para consultas e honorários médicos, em qualquer situação, e agregando, no Distrito Federal, um número maior de médicos, laboratórios, clínicas e hospitais.

9.2.2.1. O reembolso da livre escolha deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação à operadora.

9.2.2.2. O valor máximo unitário do Plano Especial II não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor unitário da proposta para o Plano Especial I.

9.3. A cobertura odontológica prevista neste Termo de Referência terá atendimento eletivo e de urgência/emergência no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência/emergência em todo Território Nacional.

10. TRANSFERÊNCIA DE PLANOS MÉDICOS

10.1. A operadora deverá admitir a transferência do servidor e de seus dependentes de uma modalidade de plano para outra modalidade, nas seguintes condições:

10.1.1. Com carência de 120 dias, a partir da formalização da solicitação de mudança de plano, desde que tenha ocorrido ato cirúrgico de grande porte nos últimos 60 dias, quando a

transferência for de um plano de custo maior para outro de custo menor, ficando garantida a cobertura do plano de custo maior até o cumprimento da carência;

10.1.1.1. Sem carência quando a transferência for de um plano de custo maior para outro de custo menor, desde que não tenha ocorrido ato cirúrgico de grande porte nos últimos 60 dias;

10.1.2. Com carência de 60 dias, a partir da formalização da solicitação de mudança de plano, quando ocorrer a transferência de um plano de custo menor para outro de custo maior, ficando, contudo, sob a responsabilidade do servidor o pagamento da diferença de valor existente entre o Plano Básico para outro de custo maior e ficando, ainda, garantida a cobertura do plano de custo menor até o cumprimento da carência.

11. ADESÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

11.1. A inscrição/adesão do servidor e pensionista no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”** será efetivada mediante a apresentação à área de Recursos Humanos do Termo de Adesão devidamente assinado e após cumpridas as formalidades legais e regulamentares, sendo vedada a exigência de complementação por parte do beneficiário em qualquer dos serviços oferecidos.

11.2. É voluntária a inscrição/adesão do servidor e seus dependentes e pensionista no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**, observadas as formalidades legais e regulamentares.

11.3. É facultado ao servidor efetuar sua adesão a qualquer um dos planos ofertados pela operadora, sendo obrigatória a inclusão dos dependentes no mesmo plano do titular.

11.4. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

12. CARÊNCIA

12.1. Ficam excluídos de qualquer carência no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**:

12.1.1. Os servidores e seus dependentes constantes do Quadro de Pessoal do INEP que manifestarem opção pela inclusão no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato entre o INEP e a operadora, inclusive por motivo de migração de carteira;

12.1.2. Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste Termo de Referência, após o contrato:

12.1.2.1. Desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias da data de entrada em exercício do beneficiário no INEP;

12.1.2.2. O recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto;

12.1.2.3. O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante; e

12.1.2.4. Desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias da data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

12.1.3. Filhos (inclusive adotivos) e equiparados, solteiros, sem renda própria, que tenham perdido a condição de dependente direto do servidor, desde que manifestada a opção para inclusão em até 30 (trinta) dias contados da data da perda da dependência direta;

12.1.4. Não será exigida carência no mesmo plano, do beneficiário de pensão que se inscrever na condição de pensionista dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor;

12.1.5. O servidor em licença ou afastado sem remuneração e seus dependentes que reativarem a inscrição em até 30 (trinta) dias contados da data de entrada em exercício no INEP; e

12.1.6. O servidor cedido e seus dependentes que reativarem a inscrição em até 30 (trinta) dias contados da data da desvinculação do plano de assistência à saúde do órgão cessionário.

12.2. Respeitando-se os prazos fixados no item 12.1., o período de carência máxima para utilização dos serviços, a que ficarão sujeitos os servidores e seus dependentes posteriormente incluídos no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**, será estipulado pela operadora, obedecendo à legislação vigente.

12.3. Caso o beneficiário titular e seus dependentes desligados voluntariamente do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”** desejarem reingressar, deverão cumprir os prazos de carências para utilização dos serviços estipulados pela operadora, obedecendo à legislação vigente.

13. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

13.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor. A lista de prestadores de serviço será atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso.

13.2. Será diretamente efetuado ao referenciado ou contratado o pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, junto com o cartão da operadora do plano de saúde.

13.3. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

13.4. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1(um) dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

13.5. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, será garantida a instauração de junta médica, para definição do impasse, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, constituída pelo profissional solicitante do procedimento ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertence à rede da operadora, quando seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.

13.6. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

13.6.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

13.6.2. Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de algum beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

13.6.3. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

13.7. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

13.8. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, assim como as pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

14. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

14.1. Em virtude da concentração no DF dos beneficiários do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas**

Educação Anísio Teixeira - INEP”, a operadora deverá apresentar em sua relação de credenciados, para o Distrito Federal, no mínimo:

14.1.1. Relação nominal de, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, pronto-socorro, incluindo, principalmente, as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Lago Sul e Taguatinga, sendo no mínimo 1 (um) hospital em cada localidade;

14.1.2. Relação nominal de, no mínimo, 50 (cinquenta) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, no Distrito Federal, distribuídas entre Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul e cidades satélites;

14.1.2.1. A operadora deverá comprovar que em sua rede credenciada possui no mínimo 1 (uma) clínica de imagem de grande porte, apta a realizar exames de alta complexidade, incluindo ressonância magnética.

14.1.3. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, e distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste, Lago Norte, Lago Sul e cidades satélites;

14.1.4. Relação nominal de, no mínimo, 300 (trezentos) médicos contratados ou credenciados no Distrito Federal.

14.2. A rede credenciada apresentada pela operadora no certame poderá ser objeto de diligência pelo INEP.

14.3. A operadora deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e qualidades com o objeto deste Termo de Referência, por meio de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgãos públicos ou empresas privadas, que caracterizem que a operadora presta a contento, serviços de natureza compatível com o objeto deste Termo de Referência e quantidade de beneficiários.

14.3.1. As parcelas de maior relevância técnica para efeito de comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo são: UTI e Pronto Socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiológica, Ginecológica e Obstétrica, Cirurgia Geral e Ortopedia.

14.4. Possuir ou estar regular com o processo de autorização de funcionamento da ANS.

14.5. Possuir sede ou escritório/representação no Distrito Federal.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do INEP:

15.1.2. Relacionar os beneficiários que efetuaram sua adesão no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas**

Educação Anísio Teixeira - INEP”, quando da assinatura do contrato com a operadora, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas e endereços, para fins de cadastramento;

15.1.3. Encaminhar mensalmente à operadora contratada as solicitações de inscrição ou adesão, exclusões e alterações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

15.1.4. Comunicar à operadora contratada as atualizações de dados cadastrais dos beneficiários;

15.1.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela operadora contratada;

15.1.6. Efetuar o pagamento à operadora contratada de acordo com o estabelecido no contrato; e

15.1.7. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre o INEP e a operadora.

15.2. Obrigações da Operadora de Plano de Assistência à Saúde:

15.2.1. Assegurar aos beneficiários do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”** a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato;

15.2.2. Assumir, a partir da data de assinatura do contrato, a total responsabilidade pelos beneficiários que se encontrem na situação de pacientes internados, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva;

15.2.3. Fornecer gratuitamente aos beneficiários carteiras de identificação personalizada, ainda que provisória, constando o plano a que pertencem, até 15 dias após a assinatura do contrato, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará o direito à utilização dos benefícios;

15.2.3.1. Caso haja necessidade de utilização do plano médico antes da emissão da carteira de identificação, fornecer, imediatamente e gratuitamente, ao beneficiário documento de comprovação de sua inscrição na operadora;

15.2.4. Disponibilizar ao beneficiário titular Manual/Orientador Médico constando as normas de procedimentos para utilização dos serviços e a rede de credenciamento para atendimento a consultas e exames, com nome, telefone e endereço;

15.2.5. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, preservando o padrão de qualidade e nível de atendimento, e os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas;

15.2.6. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao INEP colaborar com a operadora contratada neste processo de seleção;

15.2.7. Disponibilizar canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;

15.2.8. Assegurar aos dependentes, com idade entre 21 e 24 anos incompletos, que perderam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente sem o período de carência;

15.2.9. Acatar a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do servidor designado pelo INEP para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.2.10. Aceitar a transferência de um plano para outro de custo mais elevado, e vice-versa, respeitadas as regras do item 10 deste Termo de Referência; e

15.2.11. Disponibilizar, trimestralmente, ao titular do benefício, extrato demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador de serviço e data de sua realização.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário em conta corrente da operadora contratada, que para tanto deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, a indicação do plano médico correspondente, o valor unitário e a movimentação ocorrida no período.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela operadora que constar do Manual/Orientador Médico fornecido a cada beneficiário titular, quando da sua inscrição no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**.

17.2. Nenhuma responsabilidade caberá à operadora por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem dano à saúde do servidor ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.

17.3. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

18. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato ou da data da proposta, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade

com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

18.2 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, as disposições emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão que venha a substituí-la.

18.3 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

19. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor estimado a ser pago por beneficiário será de R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) referente ao Plano Básico, considerando o universo de 530 (quinhentos e trinta) beneficiários do **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**, num total mensal estimado de R\$ 111.305,30 (cento e onze mil trezentos e cinco reais e trinta centavos) e anual de R\$ 1.335.663,60 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

19.2. Os recursos orçamentários para a contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento do INEP na Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no PTRES 003117, Fonte de Recurso 100 e Natureza de Despesa 335039.

19.3. Além dos recursos orçamentários previstos no item 19.2., o servidor ou pensionista, quando da sua adesão ao **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**, participará com uma cota de sua remuneração estabelecida pelo INEP.

19.4. Além dos recursos orçamentários previstos no item 19.2., o servidor, quando da adesão de seu dependente indireto no **“Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”**, assumirá integralmente o custeio do plano de assistência à saúde, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado o beneficiário.

INEP, em 10 de agosto de 2007.

Original assinado por

Marcia Maria Elias

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Original assinado por

Paulo Mauger

Diretor de Gestão e Planejamento

Ordenador de Despesas do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16 / 2007

ANEXO “ II ”

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/ 2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16 / 2007

ANEXO IV

PROCESSO Nº 23036.001889/2007-15

CONTRATO Nº/ 2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA E, DE OUTRO, A EMPRESA.....PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP, CPF nº 997.141.838-04, com endereço na Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, sediada na, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu administrador....., portador da CI nº, CPF/MF nº, residente na....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.0001889/2007-15, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 3.555/00, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693/00, e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica e odontológica, procedimentos clínicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em centro de terapia intensiva, ou similar, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, em hospitais e clínicas, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças e lesões preexistentes ou crônicas, com acomodação em enfermaria,

com cobertura no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência e emergência em todo Território Nacional, para atendimento aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do INEP, bem como aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a serem executados por preços previamente determinados e unitários para os beneficiários titulares e dependentes diretos e preços previamente determinados por faixa etária para os beneficiários dependentes indiretos, obedecendo à legislação vigente, de acordo com da Portaria/MP nº 1.983, de 05 de dezembro de 2006, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução nº 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O INEP contratou os serviços aqui ajustados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 3.555/00, na redação dada pelo Decreto nº 3.693/00 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, bem como de acordo com da Portaria/MP nº 1.983, de 05 de dezembro de 2006, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução nº 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Único: Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº/2007 – DGP/INEP, Processo nº 23036.001887/2007-15 do qual é parte integrante, e com o Termo de Referência e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se ainda todos os demais documentos e a proposta apresentada pela CONTRATADA e, datada dede de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços executados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (.....), sendo: R\$..... (.....), no presente exercício e R\$ (.....) no exercício de 2008, no Plano Básico, com custo unitário estimado de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O custeio do plano de assistência à saúde será integral para o beneficiário dependente indireto, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado e será pago pelo servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

b) relacionar os beneficiários do “Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP”, quando da

assinatura deste Contrato, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas e endereços, para fins de cadastramento;

c) informar mensalmente à CONTRATADA as ocorrências de inclusões, exclusões e alterações dos beneficiários;

d) comunicar à CONTRATADA as atualizações de dados cadastrais dos servidores e seus dependentes;

e) recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;

f) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

g) efetuar o pagamento pelos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;

b) assegurar aos beneficiários do “Programa de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP” a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

c) assumir, a partir da data de assinatura do Contrato, a total responsabilidade pelos beneficiários que se encontrem na situação de pacientes internados, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva;

d) fornecer gratuitamente aos beneficiários carteiras de identificação personalizada, ainda que provisória, constando o plano a que pertencem, até 15 dias após a assinatura do contrato, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegurará o direito à utilização dos benefícios;

e) disponibilizar ao beneficiário titular Manual constando as normas de procedimentos para utilização dos serviços e a rede de credenciamento para atendimento a consultas e exames, com nome, telefone e endereço;

f) manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, preservando o padrão de qualidade e nível de atendimento, e os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas;

g) credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao INEP colaborar com a CONTRATADA.

h) disponibilizar canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;

i) manter serviço de pronto-socorro para atendimento médico de urgência e emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, por meio de sua rede credenciada ou própria, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, incluindo a assistência de pediatria, clínica médica, ortopedista, cirurgião geral, gineco-obstetra e cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

j) assegurar aos dependentes, com idade entre 21 e 24 anos incompletos, que perderam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente sem o período de carência;

l) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do servidor designado pelo INEP para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

m) aceitar a transferência de um plano para outro de custo mais elevado, e vice-versa, respeitadas as regras do item 10 do Termo de Referência;

n) estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato, e

o) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato ou da data da proposta, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

Parágrafo Segundo - A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, as disposições emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa *Operadora de Plano de Assistência à Saúde*, que para tanto deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, a indicação do plano correspondente, o valor unitário e a movimentação ocorrida no período.

Parágrafo Primeiro - O pagamento ficará condicionado a:

a) apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório contendo o elenco dos beneficiários, a data de inclusão, a indicação do plano correspondente, o valor unitário e o movimento ocorrido no período;

b) verificação da regularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura e a correspondência dos serviços efetivamente prestados mediante atesto de preposto do INEP. Evidenciado qualquer irregularidade o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

Parágrafo Segundo – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Quarto – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Quinto – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do INEP para o exercício de 2007, Programas de Trabalho PTRES e, Fontes de Recursos n°s e e Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, além de recursos provenientes da participação dos servidores desta Autarquia,

Parágrafo Único - Os recursos necessários para atender às despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

Para assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$...... (.....) no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste **CONTRATO**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação integral do objeto da obrigação pactuada, assim como a demonstração inequívoca da regularidade da Contratada com os encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato ou, ainda, no caso de vencimento da garantia prestada, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, em favor do INEP, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal - **CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta, na época oportuna, devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Parágrafo Sexto – Caso a Contratada opte por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o INEP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência destes requisitos.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Ademais, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, a adjudicatária estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 19.1 do Termo de Referência.

A CONTRATADA estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, àquele que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Terceiro – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Sexto – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

Parágrafo Sétimo – Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Oitavo - Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Nono - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Dez - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo INEP, **antecedentes à homologação**: 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato.

b) recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 7.2 do Edital: 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato;

c) a cessação do fornecimento de qualquer dos serviços contratados por mais que três dias caracterizando inadimplência total: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) atraso no fornecimento de serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital: 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso; e

e) 2% (dois por cento) - pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas "a" "b" e "c", calculada pelo valor total do Contrato.

Parágrafo Onze - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Doze - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

Parágrafo Treze - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) não apresentação, na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados, ou apresentação de informações inverídicas na proposta;

c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão

e) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;e

g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REEMBOLSO

Parágrafo Primeiro - Será assegurado o reembolso dos atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas praticadas pelo plano, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo - O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

Parágrafo Terceiro - Quando se configurar urgência/emergência devidamente justificado em relatório pelo profissional que o executou; e

Parágrafo Quarto - Na hipótese de paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

Parágrafo Quinto - O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- a) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- b) Vias originais dos recibos e notas fiscais de pagamento dos honorários médicos;
- c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- d) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem a prévia e a expressa autorização do INEP;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços e mediante interesse do **INEP**, o objeto do ato convocatório e deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do serviço, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2007.

REYNALDO FERNANDES

Presidente do INEP

CONTRATADA

Testemunhas :

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2007 – DGP/INEP

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2007 – DGP/INEP

Processo n.º 23036.001889/2007-15

ANEXO “ V “
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Coordenação-Geral de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

O valor ofertado nesta proposta escrita e aquele que, porventura, vier a ser ofertado através de lance verbal não afetará o bom desempenho econômico/financeiro, especificamente, em honrar com todas as despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo os preços ofertados firmes e irrevogáveis durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Possuímos sede ou escritório/representação no Distrito Federal;

O valor mensal por beneficiário de nossa proposta para a prestação dos serviços especializados de assistência médica e odontológica, referente ao plano básico, é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir.

	(*) PLANO BÁSICO - R\$	PLANO ESPECIAL I - R\$	PLANO ESPECIAL II - R\$
(*) Valor Mensal Per Capita			

(*) Valor considerado para fins de classificação das propostas.

(Local), de de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
 Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
 (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
 e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO V.1 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2007

MODELO DE PROPOSTA PARA O PLANO BÁSICO

FAIXA ETÁRIA	PLANO BÁSICO				
	A	B	C = (A + B)	D	E = (A x D)
	BENEFICIÁRIOS (TITULARES + DEPENDENTES DIRETOS)	BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS	TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO POR VIDA	TOTAL GERAL (Preço total para estabelecimento do custo por BENEFICIÁRIO)
	GERAL	GERAL	GERAL	R\$	R\$
0 a 18 anos	139	8	147		
19 a 23 anos	35	6	41		
24 a 28 anos	17	15	32		
29 a 33 anos	31	0	31		
34 a 38 anos	35	0	35		
39 a 43 anos	54	0	54		
44 a 48 anos	62	0	62		
49 a 53 anos	52	1	53		
54 a 58 anos	29	0	29		
59 anos ou mais	21	25	46		
TOTAL	475	55	530	0,00	0,00
(A) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES DIRETOS) = 475					
(B) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS (BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS) = 55					
(C) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS: (A + B) = 530					
(F) CUSTO POR BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE DIRETO) = (Valor total da coluna E dividido por 475)				R\$ xxxxxx.xx (valor por extenso) por beneficiário titular ou dependente direto	

Obs.: Conforme estabelecido no subitem 3.4.1. do Termo de Referência: "O custeio do plano de assistência à saúde será integral para o beneficiário dependente indireto, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado e será pago pelo servidor.", ou seja o preço oferecido na coluna D, correspondente a sua idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
 Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
 (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
 e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2007

ANEXO V.2

MODELO DE PROPOSTA PARA O PLANO ESPECIAL I

FAIXA ETÁRIA	PLANO ESPECIAL I				
	A	B	C = (A + B)	D	E = (A x D)
	BENEFICIÁRIOS (TITULARES + DEPENDENTES DIRETOS)	BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS	TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO POR VIDA	TOTAL GERAL (Preço total para estabelecimento do custo por BENEFICIÁRIO)
	GERAL	GERAL	GERAL	R\$	R\$
0 a 18 anos	139	8	147		
19 a 23 anos	35	6	41		
24 a 28 anos	17	15	32		
29 a 33 anos	31	0	31		
34 a 38 anos	35	0	35		
39 a 43 anos	54	0	54		
44 a 48 anos	62	0	62		
49 a 53 anos	52	1	53		
54 a 58 anos	29	0	29		
59 anos ou mais	21	25	46		
TOTAL	475	55	530	0,00	0,00
(A) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES DIRETOS) = 475 (B) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS (BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS) = 55 (C) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS: (A + B) = 530					
(F) CUSTO POR BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE DIRETO) = (Valor total da coluna E dividido por 475)				R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso) por beneficiário titular ou dependente direto	

Obs.: Conforme estabelecido no subitem 3.4.1. do Termo de Referência: "O custeio do plano de assistência à saúde será integral para o beneficiário dependente indireto, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado e será pago pelo servidor.", ou seja o preço oferecido na coluna D, correspondente a sua idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
 Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
 (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
 e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2007

ANEXO V.3

MODELO DE PROPOSTA PARA O PLANO ESPECIAL II

FAIXA ETÁRIA	PLANO ESPECIAL II				
	A	B	C = (A + B)	D	E = (A x D)
	BENEFICIÁRIOS (TITULARES + DEPENDENTES DIRETOS)	BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS	TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO POR VIDA	TOTAL GERAL (Preço total para estabelecimento do custo por BENEFICIÁRIO)
	GERAL	GERAL	GERAL	R\$	R\$
0 a 18 anos	139	8	147		
19 a 23 anos	35	6	41		
24 a 28 anos	17	15	32		
29 a 33 anos	31	0	31		
34 a 38 anos	35	0	35		
39 a 43 anos	54	0	54		
44 a 48 anos	62	0	62		
49 a 53 anos	52	1	53		
54 a 58 anos	29	0	29		
59 anos ou mais	21	25	46		
TOTAL	475	55	530	0,00	0,00
(A) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES DIRETOS) = 475					
(B) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS (BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS) = 55					
(C) TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS: (A + B) = 530					
(F) CUSTO POR BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE DIRETO) = (Valor total da coluna E dividido por 475)				R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso) por beneficiário titular ou dependente direto	

Obs.: Conforme estabelecido no subitem 3.4.1. do Termo de Referência: "O custeio do plano de assistência à saúde será integral para o beneficiário dependente indireto, conforme valor constante da tabela da operadora, correspondente à faixa etária em que estiver vinculado e será pago pelo servidor.", ou seja o preço oferecido na coluna D, correspondente a sua idade.